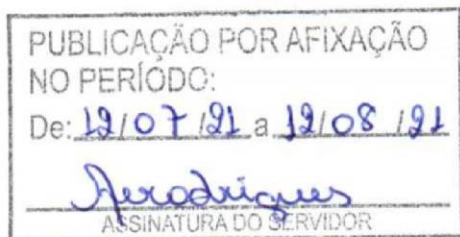




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº. 856 DE 12 DE JULHO DE 2021.



“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel integrante do patrimônio do Município de Maripá de Minas e dá outras providências”

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem imóvel integrante do patrimônio público Municipal em favor de empresas ou indústrias privadas, que atuam no ramo têxtil e que queiram se instalar no Município de Maripá de Minas.

§1º - A área objeto da concessão de direito real de uso, possui as seguintes características:

I – Imóvel urbano, situado na Rua Alzira Dias da Rocha, nº. 03, bairro Bertoldo Machado (Várzea):

a). Divisão interna do imóvel objeto desta Lei, será definida pela Administração visando o melhor aproveitamento do espaço físico, devendo a dimensões específicas e individuais de cada área, serem devidamente dispostas no Edital de Licitação a ser instaurado.

§2º - A concessão de direito real de uso será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período;

§ 3º - Independente do término do prazo da concessão, caso a empresa titular do contrato de concessão de uso de direito real, encerre suas atividades, o imóvel retornará ao Município, com a posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior corresponde ao prédio público da antiga Creche Municipal, que será dividido em três áreas distintas e independentes e que serão objeto de celebração de contratos de concessão de direito real de uso, individuais e devidamente precedidos do devido processo de licitação.

Art. 3º - Para fins de atendimento do disposto nesta Lei o imóvel descrito no §1º do art. 1º, fica desafetado para os fins de direito, viabilizando assim a concessão de direito real de uso em favor de empresas e indústrias privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 4º - A seleção das empresas ou indústrias a serem beneficiadas com a concessão do direito real de uso mencionado nesta Lei, será feita mediante processo de licitação instaurado na modalidade de Concorrência Pública, devendo seguir estritamente as regras constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: As condições de implantação do empreendimento, prazos específicos, requisitos e demais exigências serão dispostas no Edital de Licitação.

Art. 5º - Concluído o processo de licitação, a concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, devendo ainda ser feito o competente registro junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca para os fins de atendimento dos preceitos legais.

Art. 6º - A pessoa jurídica titular da concessão do direito real de uso, deverá iniciar a implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município a critério do Poder Executivo.

Art. 7º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei, após a celebração do contrato administrativo mencionado no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único: A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipuladas no Edital e também nesta Lei.

Art. 8º - Resolve-se a concessão antes de seu término se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Edital ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 9º - Ficará sob a responsabilidade da empresa titular do contrato de concessão de direito real de uso a obrigação de providenciar a documentação necessária para a liberação e funcionamento junto aos órgãos responsáveis, arcando com o pagamento das despesas correspondentes.



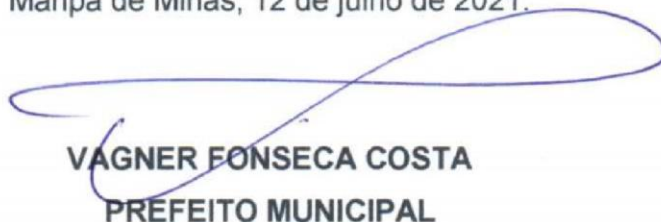
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 10º - A empresa titular do contrato de concessão de direito real de uso, ainda deverá arcar com despesas com escritura e o registro do contrato celebrado com o Município.

Art. 11º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da Concessionaria no imóvel referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 12 de julho de 2021.


VAGNER FONSECA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL